



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 234/2002

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, Sr. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Brejetuba-ES, para o exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 16.903.000,00 (Dezesseis milhões novecentos e três mil reais).

- 1- Compõe a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração.

**Art. 2º**- A Receita do Município de Brejetuba/ES, para o exercício financeiro de 2003 será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I que integra esta Lei, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.999.700,00</b>
1.1- Receita Tributária	306.000,00
1.3- Receita Patrimonial	80.200,00
1.5- Receita Industrial	90.000,00
1.6 - Receita de Serviços	130.000,00
1.7- Transferências correntes	8.216.500,00
1.9- Outras Receitas Correntes	177.000,00
<b>2- RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>7.903.300,00</b>
2.1- Operações de Créditos	240.000,00
2.2- Alienações de Bens	295.000,00
2.4- Transferências de Capital	7.196.300,00
2.5- Outras Receitas de Capital	172.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.903.000,00</b>

**Art. 3º**- A despesa do Município, para o exercício de 2003 fica fixada em R\$ 16.903.000,00 (dezesseis milhões novecentos e três mil reais), e será distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01-LEGISLATIVA	498.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.298.200,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	49.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	960.500,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.000,00
10- SAÚDE	3.127.000,00
12- EDUCAÇÃO	3.632.000,00
13- CULTURA	57.000,00
15- URBANISMO	1.060.000,00
17- SANEAMENTO	308.000,00
20- AGRICULTURA	961.300,00
24- COMUNICAÇÕES	11.000,00
25 - ENERGIA	110.000,00
26 - TRANSPORTE	2.304.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	479.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.903.000,00</b>

## DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	540.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	452.000,00
02.02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.210.200,00
02.03- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.168.000,00
02.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.435.000,00
02.05- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	960.500,00
02.06- SEC. MUN. AGRICULTURA	1.201.300,00
02.07- SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.936.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.903.000,00</b>

**Art. 4º**- No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- A) Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- B) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- C) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

D) Fazer nos termos do Inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

**Art. 5º** - Fica também o executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior;

**Art. 6º**- Revogada as disposições, esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2003.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 18 de Dezembro de 2002.

**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES em 18 de Dezembro de 2002.

**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete